

ACÓRDÃO

TC-013849.989.25-6 (ref. TC-011088.989.22-3, TC-020814.989.24-0 e TC-015657.989.24-0) – Embargos de Declaração.

Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, objetivando a concessão onerosa do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas Rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos – Lote 16.

Responsáveis: Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho, Luiz Claudio Torelli, Rene Pinto da Silva, Thiago de Paula Bronzi, Rafael Antônio Cren Benini, Pedro da Silva Brito Junior, Nelson Raposo de Mello Junior, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24 e mantida em sede de primeiros embargos, que julgou irregular a execução contratual no período de 17/03/2018 a 16/03/2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154) e outros.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Denis Dela Vedova Gomes.

TC-013854.989.25-8 (ref. TC-011088.989.22-3, TC-020814.989.24-0 e TC-015657.989.24-0) – Embargos de Declaração.

Embargante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, objetivando a concessão onerosa do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas Rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos – Lote 16.

Responsáveis: Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho, Luiz Claudio Torelli, Rene Pinto da Silva, Thiago de Paula Bronzi, Rafael Antônio Cren Benini, Pedro da Silva Brito Junior, Nelson Raposo de Mello Junior, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24 e mantida em sede de primeiros embargos, que julgou irregular a execução contratual no período de 17/03/2018 a 16/03/2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154) e outros.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Denis Dela Vedova Gomes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. DECISÃO SUFICIENTEMENTE CLARA E FUNDAMENTADA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DOS ACLARATÓRIOS. NÍTIDO PROPÓSITO DE MODIFICAR O JULGADO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 10 de setembro de 2025, preliminarmente

conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp